

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: emvijwu9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1279/2025 Protocolo nº 8251/2025 Processo nº 2549/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa de Prevenção ao Phishing Virtual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Phishing Virtual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Considera-se Phishing virtual a tipificação criminal prevista no art. 154-A do Código Penal, o qual dispõe sobre a invasão de dispositivo informático, bem como outras práticas fraudulentas realizadas por meios eletrônicos com o objetivo de obter dados pessoais, financeiros ou sigilosos de forma ilícita.

Art. 2º São objetivos do Programa de Prevenção a que se refere o art. 1º:

I — Capacitar a população para reconhecer e denunciar situações de phishing, reduzindo a propensão a se tornarem vítimas dessa modalidade de crime virtual;

II — Reforçar a educação digital, abordando conceitos de segurança cibernética;

III — Incentivar a cultura da denúncia, promovendo segurança para que casos de phishing e outras formas de violência digital sejam relatados.

Art. 3º As diretrizes para a implementação da Programa de Prevenção ao Phishing Virtual no Estado de Mato Grosso incluem:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre phishing virtual por meio de meios de comunicação em massa e redes sociais;

II - Promover oficinas e palestras educativas em escolas, universidades e centros comunitários;

III - Disponibilizar material didático e informativo sobre segurança digital para a população;

IV - Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia para desenvolvimento de ferramentas de prevenção e detecção de phishing;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V - Criar um canal de denúncia exclusivo para casos de phishing e outros crimes virtuais;

VI - Incluir conteúdos sobre segurança digital nos currículos das instituições de ensino público e privado;

VII - Capacitar profissionais da área de educação e segurança para atuar como multiplicadores da Política Pública;

VII - Monitorar e avaliar continuamente os impactos da Política Pública, implementando melhorias sempre que necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser custeadas com recursos advindos de convênios, parcerias públicas e privadas e doações.

Art. 6º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, para o período inicial de três exercícios, consta no Anexo I, que integra esta norma, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ambiente virtual se consolidou como espaço central de circulação de informações, dados pessoais e atividades econômicas, cabe ao Estado adotar medidas preventivas e educativas contra práticas criminosas que colocam em risco a segurança digital da população, como o phishing.

O phishing é uma modalidade de crime cibernético que se baseia no envio de comunicações fraudulentas, geralmente por e-mail, redes sociais ou aplicativos de mensagens, com o objetivo de enganar o usuário e obter ilegalmente informações pessoais, senhas, dados bancários ou realizar fraudes financeiras. Essa prática afeta milhares de cidadãos diariamente, comprometendo não apenas indivíduos, mas também empresas, instituições públicas e a integridade do ambiente digital como um todo.

A instituição de um programa estadual de prevenção ao phishing tem como finalidade desenvolver ações educativas, campanhas de conscientização e mecanismos de alerta à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis, como idosos, estudantes e pequenos empreendedores. A proposta também pode contemplar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, órgãos de defesa do consumidor e entidades de segurança pública, formando uma rede integrada de proteção e orientação digital.

Além disso, a medida promove a cidadania digital e fortalece a cultura de segurança informacional no Estado de Mato Grosso, contribuindo para reduzir os prejuízos econômicos e psicológicos decorrentes desses golpes virtuais. Ao incentivar boas práticas no uso da internet e promover o letramento digital, o Estado atua preventivamente, promovendo direitos fundamentais como a informação, a segurança e a proteção dos dados pessoais.

Diante desse cenário, a criação do Programa de Prevenção ao Phishing Virtual revela-se uma resposta necessária e atual aos desafios do mundo digital contemporâneo, merecendo ampla acolhida por parte desta

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Casa Legislativa.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

AÇÃO PREVISTA	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO ANUAL (R\$)	FONTES DE RECURSO
1. Campanhas de Conscientização	Produção e veiculação de conteúdo em TV, rádio, internet e mídias impressas	180.000,00	Dotação orçamentária da Secretaria de Comunicação/ parcerias privadas
2. Produção de Material Didático	Impressão e distribuição de cartilhas, folders, banners e materiais digitais	60.000,00	Secretaria de Educação / convênios e patrocínios
3. Oficinas e Palestras	Custos com instrutores, deslocamentos e infraestrutura para eventos em escolas e comunidades	100.000,00	Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança Pública
4. Canal de Denúncia	Desenvolvimento, manutenção e suporte de plataforma digital exclusiva para registro de denúncias	120.000,00	Secretaria de Segurança Pública / recursos de tecnologia
5. Capacitação de Profissionais	Treinamento de professores, policiais e técnicos de TI como multiplicadores	80.000,00	Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança Pública
6. Monitoramento e Avaliação	Pesquisa de impacto, relatórios e auditorias do programa	40.000,00	Secretaria do Planejamento e Gestão

Total estimado anual: R\$ 580.000,00

Total estimado para 03 anos: R\$ 1.740.000,00

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual